



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031, na cidade de Catanduva/SP, representado 19.332.569 e inscrito no CPF 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Olhos D'água, 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado CEDENTE e o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHTMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, com sede à Rua Duarte, 1311, Jardim Soto, CEP 15.810-150, na cidade de Catanduva/SP, representado por seu Presidente, Dr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG 23.180.145-2 e inscrito no CPF 205.467.898-89, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1536, Jardim Amêndola, CEP 15.801-150, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis em razão do Contrato nº 52/2018, Chamada Pública nº 01/2018 e Processo Administrativo nº 2018/1/2672, mediante as condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

- 1 (um) Veículo: Fiat/ Siena, Placa: DKI-1997, Ano/Modelo: 2009/2010, Patrimônio: 54468

PARÁGRAFO ÚNICO – O bem acima discriminado segue com fotos e se encontram em perfeito estado de funcionamento, devendo ser utilizado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao CESSIONÁRIO as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os veículos cedidos;
- b) Responsabilizar-se pelo correto uso dos veículos;
- c) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos veículos;
- d) Responsabilizar-se, as suas expensas, por infrações de trânsito cometidas pelos condutores dos veículos cedidos, não cabendo indenização pelo CEDENTE;
- e) Executar todo e qualquer ato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- f) Promover a contratação de seguro com cobertura compreensiva e responsabilidade civil facultativa para os veículos cedidos;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e



PREFEITURA DE CATANDUVA

h) Ressarcir o CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 4 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2021, encerrando-se ao momento de aditamento anual do Contrato 052/2018 no dia 31/05/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


O CEDENTE poderá realizará vistorias a seu critério quanto ao uso e estado dos bens cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Catanduva, 28 de janeiro de 2021.



Pe. OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Catanduva


CLÁUDIA MONTEIRO F. FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde


LUCIANO LOPES PASTOR
PRESIDENTE
Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

TESTEMUNHAS:

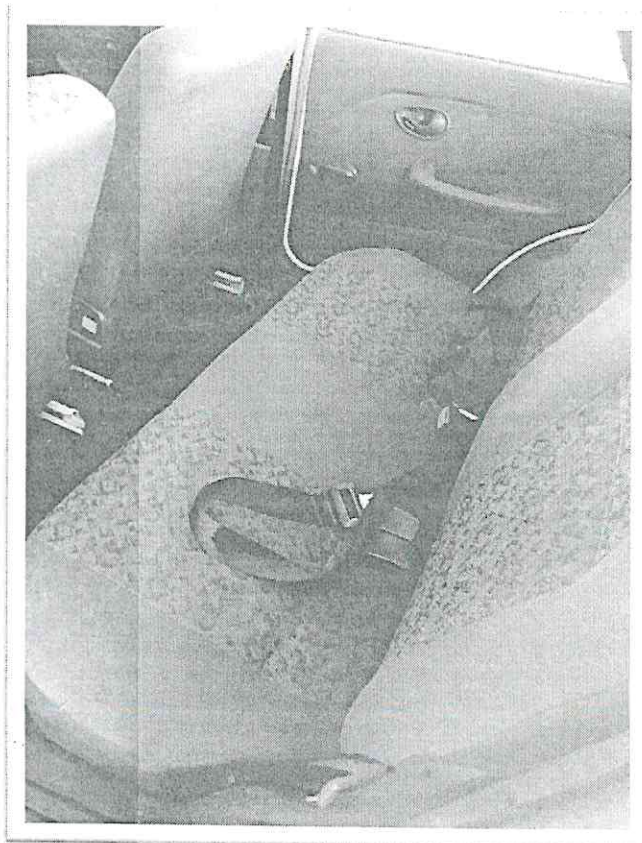
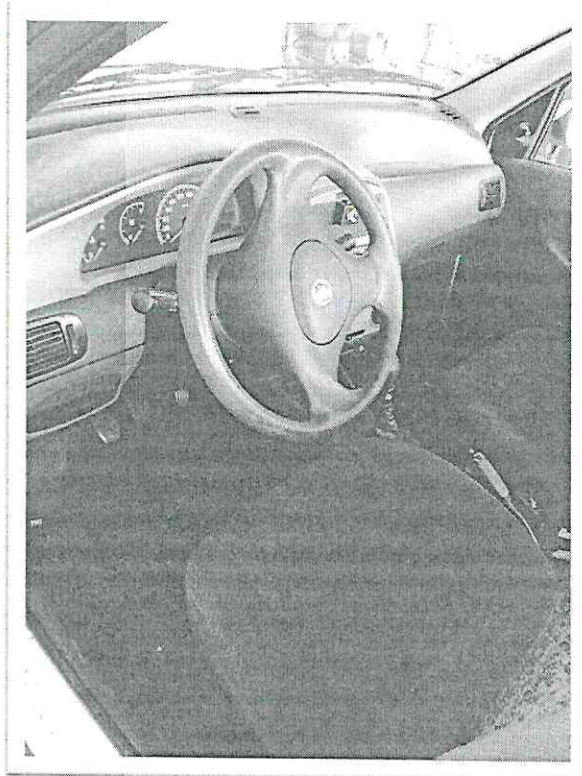
1) 
Nome: Alexandre L. A. Caspary
RG: 29.508.218-5

2) 
Nome: Alessandra Garcia Andreotti
RG: 21.373.511-8



PREFEITURA DE CATANDUVA

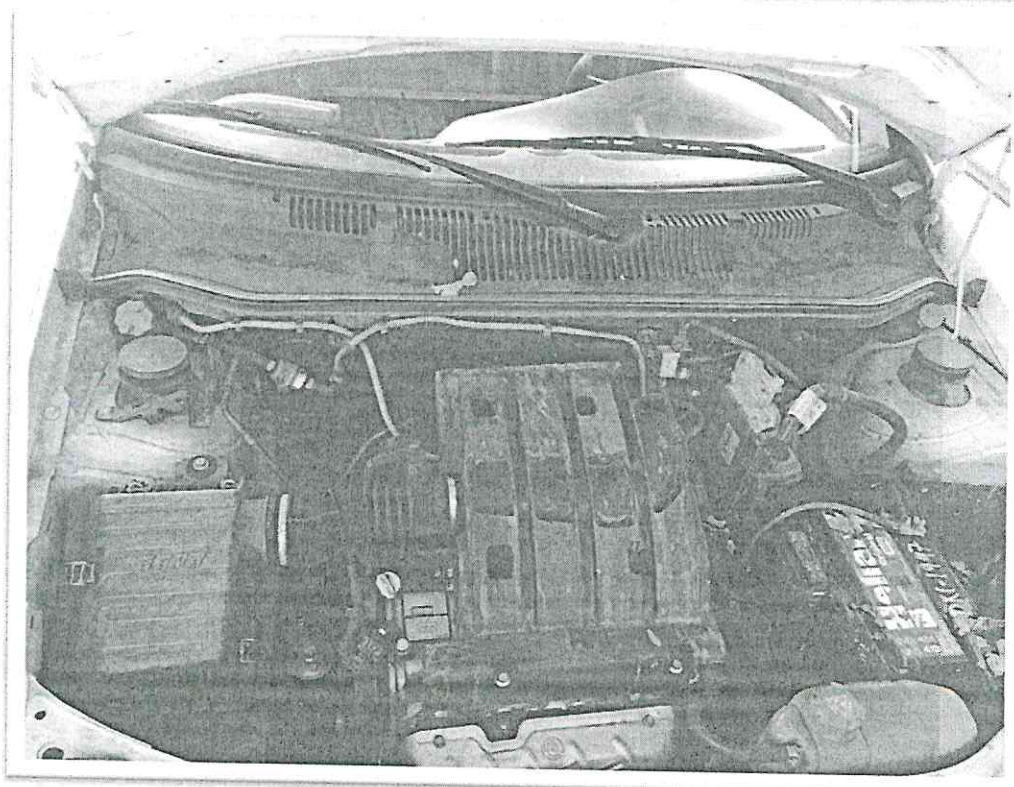
ANEXO I





PREFEITURA DE CATANDUVA







PREFEITURA DE CATANDUVA

